



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

CONTRATO N° 22101/2015
PUBLICADO NO DOU 01/12/15
SEÇÃO 03 PAG: 04
Encarregado de Anotação
DATA 03/12/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA CLARO S.A.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Senhora **MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA**, Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria N° 114, de 25 de agosto de 2015, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47 estabelecida na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04.565-907, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelos senhores **VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA**, portador da CI 1.662.372-SSP/DF e CPF nº 790.359.571-72, e **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, portador da CI 2.510.766-IFP/RJ e CPF nº 386.755.727-49, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 01/2014, realizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento nas Leis 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, Lei 12.440 de 07/07/2011, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelos Decretos 2.271, de 07/07/97, 5.450, de 31/05/2005, 6.204, de 05/09/2007, 7.203 de 04/06/2010, 7.746 de 05/06/2012 e 7.892, de 23/01/2013, pela IN SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas na legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e de serviço telefônico fixo comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

Os serviços compreendem:

Grupo 1	Itens 1 a 26	Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 61;
---------	--------------	---



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria-Executiva

Departamento de Gestão Interna

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

GRUPO 1				
Item	Descrição Resumida do Item	Quantidade Anual	Preço Unitário	Valor Anual
1	Móvel-Fixo (minutos)	480.000	0,11	52.800,00
2	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	200.000	0,11	22.000,00
3	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)	40.000	0,00	0,00
4	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	1.440.000	0,11	158.400,00
5	Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)	20.000	0,10	2.000,00
6	Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)	20.000	0,10	2.000,00
7	Adicional por chamadas (eventos)	24.000	0,00	0,00
8	Deslocamento 1 (minutos)	24.000	0,00	0,00
9	Deslocamento 2 (minutos)	14.400	0,00	0,00
10	SMS (eventos)	14.400	0,10	1.440,00
11	MMS (eventos)	14.400	0,45	6.480,00
12	Caixa Postal (minutos)	20.000	0,10	2.000,00
13	Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)	1.800	39,96	71.928,00
14	Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)	960	89,96	86.361,60
15	Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses)	150	3,92	588,00
16	VC2 e VC3 Móvel-Fixo	19.800	0,35	6.930,00
17	VC2 e VC3 Móvel-Móvel	52.800	0,35	18.480,00
18	LDI R1	320	1,11	355,20
19	LDI R2	320	0,75	240,00
20	LDI R3	320	1,36	435,20
21	LDI R4	320	1,60	512,00
22	LDI R5	320	1,46	467,20
23	LDI R6	320	1,47	470,40
24	LDI R7	320	1,91	611,20



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

25	LDI R8	320	1,96	627,20
26	LDI R9	320	1,94	620,80

VALOR TOTAL R\$ 435.746,80

QUANTIDADE DE APARELHOS CELULARES MODENS TABLET

APARELHOS - SMARTPHONE COM INTERNET (FRANQUIA 5GB)	QTDE
Tipo 1 (Smartphone 3G)	32
Tipo 2 (Smartphone 4G)	30
Tipo 3 (Smartphone 4G)	88
Somente chip smartphone (sem equipamento)	
TOTAL APARELHO SMARTPHONE COM INTERNET	150
APARELHO - TABLET/MODEM COM INTERNET (FRANQUIA 10GB)	QTDE
Tipo 4 (Tablet 4G)	30
Tipo 5 (Modem 4G)	30
Somente chip tablet (sem equipamento)	
TOTAL APARELHO TABLET/MODEM COM INTERNET	60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014, realizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

Parágrafo Primeiro: as descrições dos serviços são as constantes nos subitens 3 e 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

Parágrafo Segundo: as descrições dos equipamentos são as constantes no Anexo VII do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme subitem 16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) .

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – são obrigações da Contratante aquelas previstas no subitem 5.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– são obrigações da Contratada aquelas previstas no subitem 5.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Critérios de Sustentabilidade: em atendimento à IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010 a empresa CONTRATADA deverá adotar providências para o correto descarte das pilhas, baterias e aparelhos quando ocorrerem as trocas dos aparelhos em Comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 435.746,80 quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mensal será efetuado conforme subitem 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes quando da Contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria-Executiva

Departamento de Gestão Interna

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor anual para a reserva orçamentária para roaming internacional está descrito no documento denominado "Órgãos Participantes do Registro de Preços", anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria-Executiva

Departamento de Gestão Interna

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria-Executiva

Departamento de Gestão Interna

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao MP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os Níveis de Serviço são aqueles descritos no subitem 5.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as Sanções Administrativas são aquelas previstas no subitem 5.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a alteração dos preços seguirão o que determina o subitem 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos
- b) a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria-Executiva

Departamento de Gestão Interna

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia.
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO SEXTO - Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria-Executiva

Departamento de Gestão Interna

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do Contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de um nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria-Executiva

Departamento de Gestão Interna

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de
20.....

CONTRATANTE

Maria Aparecida Fabri Pessanha
Coordenadora-Geral de Logística
e Serviços Gerais

CONTRATADA

Paulo Werthner de Araújo
Gerente Executivo
Matricula: 32114-6

CONTRATADA
Vander M. C. de Almeida
Gerente de Contas - Embrate
CPF: 790 359.571-72

TESTEMUNHAS: Matricula: 38897ª

Nome: LIANA BRASIL BERNARDINO
CPF: 697878321-87
Identidade: 1760667

Nome: AGUIAR DOS REIS GUIMARÃES JUNIOR
CPF: 378681797-91
Identidade: 192792 M.HER



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.396.895/0011-05, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CLARO S.A.**, sediada na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04.565-907, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO firmado com o MAPA, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado simplesmente TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria-Executiva

Departamento de Gestão Interna

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria-Executiva

Departamento de Gestão Interna

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que: I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO (minuta em anexo), bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, juntamente com o Contrato assinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria-Executiva

Departamento de Gestão Interna

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme alínea “e” do subitem 5.8 do Termo de Referência e disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais



serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

DE ACORDO

CONTRATANTE

CONTRATADA

Matrícula:

Qualificação:

Testemunhas

Qualificação :

Qualificação :



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA

Contrato nº:			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Matrícula:	
CONTRATANTE (Órgão):			
CONTRATADA:		CNPJ:	
Preposto da CONTRATADA:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

_____, ____ de _____ de 20.....

Ciência

CONTRATADA:

Funcionários:

Vander M. C. de Almeida
Vander M. C. de Almeida
Gerente de Contas - Embrate
CPF: 790 359.571-72
Matrícula: 388970

Paulo Werther de Araújo
Paulo Werther de Araújo
Gerente Executivo - 6
Matrícula: 32114-8

Matrícula:

Matrícula:

Matrícula:

Matrícula:

Matrícula:

Matrícula:

[Assinatura]

[Assinatura]



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria-Executiva

Departamento de Gestão Interna

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

Matrícula:

Matrícula:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais

886

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, flowing letters.



naquele ato pelo seu Prefeito, Senhor Humberto Santa Cruz Filho, portador da Carteira de Identidade nº 2.343.74-CREA/RJ e CPF nº 343.965.947-04".
Assinatura: Tânia Mara Garib - Secretária de Planejamento e Ordenamento da Pesca - Substituta - CPF/MF: 108.829.951-20. Data da Extinção: 06 de novembro de 2015.

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO"

Prorrogação de Ofício nº 23/2015 ao Convênio nº 003/2014, Processo nº 00350.001294/2014-21, SICONV nº 806420/2014. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Vigia de Nazaré - PA, CNPJ/MF nº. 05.351.606/0001-95. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, para 07 de abril de 2016.
Assinatura: Tânia Mara Garib - Secretária de Planejamento e Ordenamento da Pesca - Substituta - CPF/MF: 108.829.951-20. Data da assinatura: 18 de novembro de 2015.

Prorrogação de Ofício nº 21/2015 ao Convênio nº 008/2012, Processo nº 00350.004236/2012-97, SICONV nº 774123/2012. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Estado do Acre, CNPJ/MF nº. 63.606.479/0001-24. Interveniente: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF, CNPJ/MF nº. 03.149.084/0001-18. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, para 18 de agosto de 2018.
Assinatura: Tânia Mara Garib - Secretária de Planejamento e Ordenamento da Pesca - Substituta - CPF/MF: 108.829.951-20. Data da assinatura: 17 de novembro de 2015.

Prorrogação de Ofício nº 20/2015 ao Convênio nº 004/2011, Processo nº 00350.007043/2011-15, SICONV nº 756735/2011. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Angra dos Reis/RJ, CNPJ/MF nº. 29.172.467/0001-09. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, para 30 de outubro de 2016.
Assinatura: Tânia Mara Garib - Secretária de Planejamento e Ordenamento da Pesca - Substituta - CPF/MF: 108.829.951-20. Data da assinatura: 29 de outubro de 2015.

Prorrogação de Ofício nº 19/2015 ao Convênio nº 008/2014, Processo nº 00350.001177/2014-67, SICONV nº 803133/2014. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Petrolina - PE, CNPJ/MF nº. 10.358.190/0001-77. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, para 21 de setembro de 2016.
Assinatura: Tânia Mara Garib - Secretária de Planejamento e Ordenamento da Pesca - Substituta - CPF/MF: 108.829.951-20. Data da assinatura: 13/11/2015.

Prorrogação de Ofício nº 16/2015 ao Convênio nº 008/2009, Processo nº 00350.003960/2008-17, SICONV nº 704804/2009. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Universidade Estadual da Bahia - UNEB, CNPJ/MF nº. 14.485.841/0001-40. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, para 27 de novembro de 2016.
Assinatura: Tânia Mara Garib - Secretária de Planejamento e Ordenamento da Pesca - Substituta - CPF/MF: 108.829.951-20. Data da assinatura: 13 de novembro de 2015.

Prorrogação de Ofício nº 22/2015 ao Convênio nº 014/2013, Processo nº 00350.006531/2013-69, SICONV nº 795573/2013. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, CNPJ/MF nº. 27.273.416/0001-30. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, para 15 de junho de 2016.
Assinatura: Tânia Mara Garib - Secretária de Planejamento e Ordenamento da Pesca - Substituta - CPF/MF: 108.829.951-20. Data da assinatura: 18 de novembro de 2015.

Prorrogação de Ofício nº 09/2015 ao Convênio nº 020/2013, Processo nº 00350.004488/2013-05, SICONV nº 787190/2013. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Imaruí/SC, CNPJ/MF nº. 82.538.851/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, para 15 de junho de 2016.
Assinatura: Tânia Mara Garib - Secretária de Planejamento e Ordenamento da Pesca - Substituta - CPF/MF: 108.829.951-20. Data da assinatura: 29 de outubro de 2015.

Prorrogação de Ofício nº 18/2015 ao Convênio nº 036/2012, Processo nº 00350.005352/2012-23, SICONV nº 779154/2012. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA,

CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Aparecida do Taboado - MS, CNPJ/MF nº. 03.563.335/0001-06. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, para 07 de novembro de 2016.
Assinatura: Tânia Mara Garib - Secretária de Planejamento e Ordenamento da Pesca - Substituta - CPF/MF: 108.829.951-20. Data da assinatura: 06 de novembro de 2015.

Prorrogação de Ofício nº 11/2015 ao Convênio nº 047/2012, Processo nº 00350.005750/2012-40, SICONV nº 779060/2012. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Iupiranga/PA, CNPJ/MF nº. 05.077.102/0001-29. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, para 1º de maio de 2018.
Assinatura: Tânia Mara Garib - Secretária de Planejamento e Ordenamento da Pesca - Substituta - CPF/MF: 108.829.951-20. Data da assinatura: 27 de outubro de 2015.

Prorrogação de Ofício nº 24/2015 ao Convênio nº 051/2013, Processo nº 00350.006786/2013-21, SICONV nº 795666/2013. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, CNPJ/MF nº. 01.171.012/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, para 18 de março de 2016.
Assinatura: Tânia Mara Garib - Secretária de Planejamento e Ordenamento da Pesca - Substituta - CPF/MF: 108.829.951-20. Data da assinatura: 20 de novembro de 2015.

Prorrogação de Ofício nº 15/2015 ao Convênio nº 051/2012, Processo nº 00350.002787/2012-16, SICONV nº 778729/2012. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Abertão - Lúz/SC, CNPJ/MF nº. 83009.886/0001-61. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, para 02 de outubro de 2017.
Assinatura: Tânia Mara Garib - Secretária de Planejamento e Ordenamento da Pesca - Substituta - CPF/MF: 108.829.951-20. Data da assinatura: 13 de novembro de 2015.

Prorrogação de Ofício nº 17/2015 ao Convênio nº 122/2009, Processo nº 00350.004890/2009-03, SICONV nº 728771/2009. Concedente: União, através do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Candiota/RS, CNPJ/MF nº. 94.702.818/0001-08. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, para 16 de dezembro de 2016.
Assinatura: Tânia Mara Garib - Secretária de Planejamento e Ordenamento da Pesca - Substituta - CPF/MF: 108.829.951-20. Data da assinatura: 13 de novembro de 2015.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2015 - UASG 130005

Nº Processo: 21000004847201528.
PREGÃO SRP Nº 1/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, procedente ao Mapa e suas unidades, procedente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preço - Pregão eletrônico nº 1/2014 Ministério do Planejamento-MPOG, conforme quantitativo, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao contrato. Fundamento legal nº 7.892 de 23/01/2013. Fundamento Legal: Fundamento na Lei nº 7.892 de 23 de janeiro 2013. Vigência: 27/11/2015 a 26/11/2016. Valor Total: R\$237.200,00. Fonte: 100000000 - 2015NE801477. Data de Assinatura: 27/11/2015.

(SICON - 30/11/2015) 130005-00001-2015NE800064

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato nº 76/2015 em decorrência da Licitação por Pregão eletrônico nº 47/2015. Partes: CEASAMINAS e Patrícia Mendonça Scatolino Mesquita ME. Objeto: Fornecedor de Painel Nylofor 3D verde; tela Prática Fio; Tela Quadrícula, para atender as necessidades da CEASAMINAS. Prazo: 12 meses a partir da expedição da primeira Ordem de Fornecedor. Valor: R\$84.849,95 Data da assinatura: 04/08/2015.

Contrato nº 115/2015 em decorrência de Dispensa de Licitação por Procedimento Interno nº 33/2015. Partes: CEASAMINAS e Fidelys Segurança Privada e Transporte de Valores Ltda. Objeto: Serviço de transporte de valores em viaturas blindadas, sob guarda de equipe de proteção armada e qualificada, para atender as necessidades da CEASAMINAS em seu Entrepósito de Governador Valadares/MG. Prazo: 12 meses a partir da expedição da primeira Ordem de Fornecedor. Valor: R\$7.800,00. Data da assinatura: 22/10/2015. Primeiro Termo Aditivo nº 24/2015-A ao contrato 24/2015. Partes: CEASAMINAS e Fase 3 Engenharia Ltda. Prazo: Prorrogar o prazo do contrato original 24/2015 em mais 30 dias, contados a partir de seu vencimento, cuja vigência contratual inicia-se a partir da data da assinatura e publicação do contrato. Data da assinatura: 06/11/2015. Primeiro Termo Aditivo nº 39/2014-A ao contrato 39/2014. Partes: CEASAMINAS e Douglas Fabris Aguiar Ltda. Prazo: Constitui objeto deste termo aditivo, alterar a razão social da Contratada, inscrita no contrato 39/2014, para "TRANSMIG TRANSPORTE E COMÉRCIO EIRELI - ME". Data da assinatura: 04/11/2015.

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2015 - UASG 130128

Número do Contrato: 12/2012.
Nº Processo: 21079000117201200.
PREGÃO SISP Nº 6/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08055411000196. Contratado: COMERCIAL E R DE AUTO PECAS LTDA - ME. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato CEPLAC/SUERO nº 012/2012, firmado em 05/12/2012, conforme previsto na sua cláusula Nona. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 05/12/2015 a 05/12/2016. Valor Total: R\$146.044,23. Fonte: 100000000 - 2015NE800028. Data de Assinatura: 27/11/2015.

(SICON - 30/11/2015) 130128-00001-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA ORIENTAL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2015 - UASG 130126

Nº Processo: 21078000197201467. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo caracterizados como suprimentos de informática para atender a CEPLAC/UEPA - serviços Gráficos e Setor de Extensão Rural, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. Total de Itens Licitados: 00017. Edital: 01/12/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rod. Augusto Montenegro, Km 07, Parque Verde BELEM - PA ou www.comprasnet.gov.br/licitacao/licitacao/130126-05-6-2015. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/12/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEI - 30/11/2015) 130126-00001-2015NE000003

PREGÃO Nº 9/2015 - UASG 130126

Nº Processo: 21078000286201594. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gêneros de alimentação, tais como açúcar, café, adoçante e descartáveis, conforme especificações e quantidades, de acordo com termo de referência - anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 01/12/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rod. Augusto Montenegro, Km 07, Parque Verde BELEM - PA ou www.comprasnet.gov.br/licitacao/licitacao/130126-05-9-2015. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/12/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JAY WALLACE DA SILVA E MOTA Ordenador de Despesas

(SIDEI - 30/11/2015) 130126-00001-2015NE000003

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA E ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2015

A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, e a Empresa ITALMILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., celebraram o Termo de Contrato de Fornecedor nº 19/2015. Objeto: A venda pela CEPLAC, de leite "in natura", produzido pelo CE-NEX/Núcleo de Tecnologia Aplicada. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Licitação Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais na modalidade de Leilão nº 02/2015. Processo nº 21084.000949/2015-91. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura - Assinatura: 25/11/2015. Valor médio mensal a ser pago pela contratada é de R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais). Signatários: Sr. Sérgio Murilo Correia Menezes, como Representante da Contratante/CEPLAC e Sr. José Itajá de Andrade Teixeira, como representante da Contratada.



AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 176/2015

Processo: Pregão nº 176/LCRF/CSRF/2015. Objeto resumido: Contratação de empresa para fornecimento de corrimão para as escadas rolantes dos aeroportos assistidos pelo Centro de Suporte Técnico-Administrativo de Recife, pelo SRP. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 15/12/2015, às 10h. Informações: licitarf@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

PREGÃO Nº 178/2015

Processo: Pregão nº 178/LCRF/SBRF/2015. Objeto resumido: Concessão de uso de área, localizada no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, destinada à exploração comercial de lanchonete fast food. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações. Abertura: 16/12/2015, às 10h. Informações: licitarf@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

PREGÃO Nº 179/2015

Processo: Pregão nº 179/LCRF/SBRF/2015. Objeto resumido: Concessão de uso de área, localizada no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, destinada à instalação de quiosques para comercialização de comidas típicas regionais. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações. Abertura: 16/12/2015, às 14h. Informações: licitarf@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

PREGÃO Nº 180/2015

Processo: Pregão nº 180/LCRF/SBRF/2015. Objeto resumido: Concessão de uso de área, localizada no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, destinada à instalação de quiosques para comercialização de artigos de bijuterias. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações. Abertura: 16/12/2015, às 10h. Informações: licitarf@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

PREGÃO Nº 181/2015

Processo: Pregão nº 181/LCRF/SBRF/2015. Objeto resumido: Concessão de uso de área, localizada no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, destinada à exploração comercial de turismo particular. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações. Abertura: 15/12/2015, às 14h. Informações: licitarf@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

Recife-PE, 1º de dezembro de 2015.
RENATO NUNES ANDRADE
Coordenador de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO COORDENAÇÃO DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 160-PA/2015/0004

2ª TA do TC Nº 0007-PA/2014/0004. Contratada: TOP LYNE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, CNPJ 09.195.665-0001-72. Objeto: a) alteração do endereço da Sede da contratada, conf. discriminado no subitem 1.1 do TA; b) repactuação dos valores contratuais a partir de 01/12/2014, em virtude da CCT 2014/2015, conf. valores constantes do subitem 1.2 do TA; c) aumento do valor do vale transporte a partir de 14/05/2011, conf. subitem 1.3 do TA; d) acréscimo de um posto de APAC a partir de 23/11/2015, conf. detalhado no subitem 1.4 do TA. Valor do TA: R\$ 331.518,71. Fonte de Recursos: 004.311.05.036-9/20.128-5. Fund. Legal: Conforme discriminado no subitem 5.1 do TA.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISOS DE PENALIDADE

A Infraero torna público que foi aplicada à empresa CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA, CNPJ 01164256/0001-05, a penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e aplicação de MULTA, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação, correspondendo a R\$ 131.000,00, referente ao T.C. nº 02.2011.035.0003. Fundamentação legal: subitem 15.1 do edital do Pregão Presencial nº 295/ADSU-4/SBLO/2010 e o art. 7º da lei 10.520/2002, art. 87, II da Lei nº 8.666/1993, bem como nos termos do Artigo 140, II do Regulamento de Licitação e Contratos da INFRAERO, aprovado pela Portaria Normativa nº 935/MD, de 26 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 29/06/2009, nº 121, seção 1, páginas 54/66 e AA nº 3182/DCVA/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015120200004

A Infraero torna público que foi aplicada à empresa CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA, CNPJ 01164256/0001-05, a penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e aplicação de MULTA, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação, correspondendo a R\$ 108.000,00, referente ao T.C. nº 02.2010.011.0022. Fundamentação legal: subitem 15.1 do edital do Pregão Presencial nº 101/ADCO-4/SBGO/2010 e o art. 7º da lei 10.520/2002, art. 87, II da Lei nº 8.666/1993, bem como nos termos do Artigo 140, II do Regulamento de Licitação e Contratos da INFRAERO, aprovado pela Portaria Normativa nº 935/MD, de 26 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 29/06/2009, nº 121, seção 1, páginas 54/66. AA nº 3182/DCVA/2015.

A Infraero torna público que foi aplicada à empresa CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA, CNPJ 01164256/0001-05, a penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e aplicação de MULTA, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação, correspondendo a R\$ 201.000,00, assim como a RESCISÃO CONTRATUAL, por justa causa, do Termo de Contrato nº 02.2011.011.0032, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais itens 17, 17.1 e 17.5. Fundamentação legal: subitem 15.1 do edital do Pregão Presencial nº 130/ADCO-4/SBGO/2010 e o art. 7º da lei 10.520/2002, art. 87, art. 79 e art. 87, II da Lei nº 8.666/1993, bem como nos termos do Artigo 140, II do Regulamento de Licitação e Contratos da INFRAERO, aprovado pela Portaria Normativa nº 935/MD, de 26 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 29/06/2009, nº 121, seção 1, páginas 54/66 e AA nº 3186/DCVA/2015.

GENIANE RAQUEL BERTO DE ANDRADE
Coordenadora de Contratos de Concessão de Área
Em exercício

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

AVISO CREDENCIAMENTO Nº 4/LABR/SEDE/2015

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do programa de assistência médica da Infraero - PAMI, sob a modalidade de custo operacional, em todo o território nacional ou regional. Período: indeterminado. Edital: www.infraero.gov.br ou licitabr@infraero.gov.br. Informações: Gerência de Licitações/LALI, tel.: (61) 3312-3287.

FRANCISCO IVANI M. SOARES
Coordenador

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/LABR/CSBR/2015

Objeto: Copos descartáveis, pelo SRP. Abertura: 9h, 14/12/2015, www.licitacoes-e.com.br. Edital: www.infraero.gov.br. Inf: licitabr@infraero.gov.br e (61) 3312-2576.

FRANCISCO IVANI MAGALHÃES SOARES
Coordenador

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 20/2015 publicado no D.O. de 01/12/2015, Seção 3, Pág. 4, onde se lê: Valor R\$ 237.200,00 leia-se: Valor R\$ 435.746,80

(SICON - 01/12/2015) 130005-00001-2015NE800064

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, nos termos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social em seu Artigo 18, inciso XI, faz saber aos interessados que realizará-se a data de 14 de Dezembro de 2015 às 14:00horas (horário de Brasília) na Rua dos Goitacazes, nº 15, 09º

Andar, Bairro Centro - Belo Horizonte/MG, a Assembleia Geral Ordinária da CASEMG, a fim de deliberar sobre: 1: eleição de membro do conselho de administração, nomeado pelo colegiado na reunião 182.ª do dia 06 de novembro de 2015; 2: ratificação da escolha de peritos para elaboração de laudo de avaliação, visando realizar avaliação patrimonial do imóvel de propriedade dessa Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais situado à Avenida Coronel Zacarias Borges de Araújo, nº 200, Distrito Industrial - Uberaba; 3: aprovação do laudo de avaliação nº 7123.7721.195681/2014.01.01.01, visando realizar Ajuste de Avaliação Patrimonial do Balanço Patrimonial da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais.

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de Dezembro de 2015 às 14:00 horas, na sede social da CASEMG, Rua dos Goitacazes, nº 15, 09º andar, Centro, na Cidade de Belo Horizonte - MG, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1: eleição de membro do conselho de administração, nomeado pelo colegiado na reunião 182.ª do dia 06 de novembro de 2015; 2: ratificação da escolha de peritos para elaboração de laudo de avaliação, visando realizar avaliação patrimonial do imóvel de propriedade dessa Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais situado à Avenida Coronel Zacarias Borges de Araújo, nº 200, Distrito Industrial - Uberaba; 3: aprovação do laudo de avaliação nº 7123.7721.195681/2014.01.01.01, visando realizar Ajuste de Avaliação Patrimonial do Balanço Patrimonial da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 24 de Novembro de 2015
CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo nº 085/13-1685-1508-14-030-20-1 ao Contrato nº 085/13-1685-1311-14-030-20-1. Processo nº 085/2013. Objeto: Contratação de serviços - controle de qualidade de água dos sistemas e soluções alternativas de abastecimento no Entrepósito de Bauru. Objeto do Segundo Termo Aditivo nº 085/13-1685-1508-14-030-20-1: a) prorrogação do período de vigência contratual e os valores mensal e global do período contratual e reajuste. Contratada: ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, CNPJ nº 04.233.577/0001-02. Valor total anual de R\$ 5.743,56 (cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos) nos termos da Cláusula Quarta. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 16/12/2015. Data de Assinatura: 19/11/2015.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 4/2015

Processo nº 033/2015. Objeto: Atribuição de áreas vagas na CEASA de Sorocaba - CESOR, descritas no ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS, VALORES MÍNIMOS DO TPRU POR M². O Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DELCO, divulga o Resultado do sorteio para o desempate e Classificação das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, conforme Ata de Julgamento de 30/11/2015, contendo o quadro geral de classificação, no sítio da Cia., endereço www.ceagesp.gov.br. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 1º de dezembro de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015

Processo nº 065/2015. Objeto: Permissão Remunerada de Uso de área destinada à instalação/ocupação de equipamentos de telecomunicação em área contígua ao Frigorífico - FRISP no Entrepósito Terminal de São Paulo, descrita no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital. A Presidência da CEAGESP, comunica: Ante os elementos constantes no presente processo, declara deserta a licitação por falta de interessados. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 26 de novembro de 2015.

AGUINALDO BALON
Pregeiro

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2015

Processo: nº 090/2014. OBJETO - Seleção de organização da sociedade civil para celebração de Termo de Colaboração para formalizar e regulamentar o funcionamento e a operacionalização do Banco de Alimentos de Sorocaba, por intermédio da Ceasa de Sorocaba, conforme especificações constantes no Anexo 1 - Memorial Descritivo. Ante os elementos constantes nos autos do processo, o Diretor Presidente declara anulada a licitação em 23/11/2015.

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

AGUINALDO BALON
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.